



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003433

INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos

ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 214/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Meira Matos, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Lauzimar de Oliveira, N. 654, Centro, em São Luiz do Norte - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 03;
- ✓ Despacho, fls. 04/05;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Registro de imóvel, fls. 08/09;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 10/12;
- ✓ Currículo e certificados dos professores, fls. 13/27;
- ✓ Resolução, fls. 28/29;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 30/33:
- ✓ Roteiro de elaboração do processo de renovação, fls. 34/38;
- ✓ Calendário escolar, fl. 39:
- ✓ Acervo, fls. 40/59;
- ✓ Biblioteca, fl. 60;
- ✓ Regimento escolar, fls. 61/97;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 98/107:
- ✓ Infraestrutura, fls. 108/109:
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 110;





DE: 08/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003433

INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 111/141;
- ✓ Matriz curricular, fls. 142/151;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 152/168;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 169/170;
- ✓ IDEB, fl. 171:
- ✓ Declaração de 1/3 da carga horária dos professores, fls. 172;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 173/189;
- ✓ Laudo técnico, fls. 190/192.

2. Análise

O Colégio Estadual Meira Matos, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1206/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A Escola possui uma o acervo de 700 livros. Folhas 40/59.
- 2. 11 dos 20 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
- 3. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no Art., 34 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Art. 92 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos





DE: 08/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003433

INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos

ASSUNTO: Renovação

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. IDEB projetado em 2013 3.8, IDEB observado foi de 4.7. fl. 171.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Meira Matos, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Lauzimar de Oliveira, N. 654, Centro, São Luiz do Norte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

 I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003433

INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos

ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2016

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o art. 34, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Adequar o Art., 92 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da <u>Resolução</u> <u>CCE/CP N. 05/2011, Art.110</u>:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação





DE: 08/11/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003433

INTERESSADO: Escola Estadual Meira Matos

ASSUNTO: Renovação

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura

Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara	de Educação	Básica do	Conselho d	de	Estadual	de
		004-				

CONSELHO ER**Educação ao expansión de como de 2017.**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APPOVAFOR Unanimidade

NA SESSÃO LONGIMARIO VOTO N. 214/2012 1 GOIÁNIA, 31 de mourco de 2015

PRESIDENTE Come

lêda Leal de Souza Conselheira Relatora